

**DEMOCRACIA DELIBERATIVA COMO INSTRUMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS SOB A ÓTICA DA TEORIA
CRÍTICA DE HABERMAS**

**DELIBERATIVE DEMOCRACY AS AN ENVIRONMENTAL PUBLIC
POLICY INSTRUMENT FROM THE PERSPECTIVE OF THE
CRITICAL THEORY OF HABERMAS**

Isabella Mattos¹
Carlos Eduardo Montes Netto²
Guilherme Loria Leoni³

RESUMO: O presente trabalho busca analisar a teoria desenvolvida por Jürgen Habermas, para demonstrar o potencial explicativo da participação social no cerne das políticas públicas ambientais. Objetivou-se corresponder conceitos fundamentais da teoria discursiva da democracia em torno da teoria da ação comunicativa e das noções de esfera pública e do procedimento deliberativo. Os diálogos baseados em discursos racionais, apontados por Habermas, possibilitam a criação de mecanismos e espaços de debates e de participação social no controle da gestão pública legitimando o sistema normativo no Estado Democrático de Direito. Foi utilizado o método dedutivo e a metodologia de pesquisa de análise bibliográfica e exploratória para percorrer a discussão acerca do assunto. Como apontamentos finais, evidencia-se que a associação das categorias analíticas no cerne da teoria discursiva da democracia, se contextualizadas, contribuem com a práxis da gestão social frente às políticas públicas ambientais.

Palavras-chave: Jürgen Habermas. Ação Comunicativa. Esfera Pública. Democracia deliberativa. Políticas Públicas Ambientais. Participação social.

ABSTRACT: This paper seeks to analyze a theory developed by Jürgen Habermas to show the explanatory potential of social participation at the heart of public environmental policies. The objective was to establish the fundamental definitions of the discursive theory for democracy around the theory of communicative action and the notions of the public sphere and the deliberative procedure. The dialogues based on rational speeches, pointed out by Habermas, allow the creation of mechanisms and spaces for debates and social participation in the control of public management, legitimizing the normative system in the Democratic State of Law. The deductive method and the research methodology of bibliographic and exploratory analysis were used to cover the discussion on the subject. As final notes, it is evident that the association of analytical categories at the heart of the discursive theory of democracy, contributes to the praxis of social management in the face of environmental public policies.

Keywords: Jürgen Habermas. Communicative Action. Public Sphere. Deliberative Democracy. Environmental Public Policies. Social participation.

¹ Mestranda no programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- UNESP. Tutora da disciplina de Planejamento e Orçamento Público da UNIVESP. E-mail: isinha_mattos@hotmail.com

² Doutorando e mestre em Direitos Coletivos e da Cidadania pela UNAERP. Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Jaboicabal - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Civil e Processo Civil da UNAERP. Professor de Cursos de Pós-graduação e Graduação. E-mail: carlosmontes3@hotmail.com

³ Doutor em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente pela Universidade de Araraquara/SP - UNIARA. Advogado e professor de cursos de pós-graduação e graduação. E-mail: guilhermelleoni@gmail.com

INTRODUÇÃO

Jürgen Habermas é um filósofo e sociólogo alemão que contribuiu com todas as gerações com a teoria crítica, corrente de pensamento desenvolvida pela Escola de Frankfurt. Nascido em Düsseldorf, na Alemanha, em 18 de junho de 1929, doutorou-se aos vinte e cinco anos em filosofia pela Universidade de Bonn e, aos 27 anos, trabalhou como assistente de ensino do professor Theodor Adorno, no Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt, o que o credenciou como um representante da chamada “segunda geração” da Escola de Frankfurt. Adorno, assim como outros autores consagrados da primeira geração da Escola de Frankfurt, destaque para Max Horkheimer e Hebert Marcuse, estabeleceram o desenvolvimento de uma teoria com base na emancipação lastreada no marxismo ocidental histórico e no positivismo, visando, sobretudo, diagnosticar a racionalidade técnica e instrumental e a sua inserção social, com destaque na manifestação da indústria cultural.

Essa teoria, denominada teoria crítica, opunha-se ao método teórico tradicional que se pautava na compreensão do modo como as coisas são. Para além disso, a criticidade da teoria crítica centra-se em conceber teoria e prática em uma relação de interdependência e em apontar o modo como as coisas são, tendo em vista como elas ainda não são, mas deveriam ser, vinculando sujeito e objeto em uma perspectiva histórico-social concreta. Vinculação essa, que possibilita a percepção da dominação ideológica. O foco da primeira geração da teoria crítica na inserção social do sujeito diante da manifestação da indústria cultural inferiu a limitação e a redução da capacidade de pensar a autonomia humana e, por conseguinte, a forma de dominação capitalista que, segundo Adorno e Horkheimer, tem na democracia a manifestação institucionalizada das “massas” e da “mentalidade de rebanho”. Sob tal ponto de vista, a reflexão sobre a sociedade de consumo do século XX e XXI faz emergir, dentre outros aspectos, a questão ambiental que se torna cada vez mais fragilizada na medida em que a cultura de massas cultua o consumismo e aponta a preservação do meio ambiente como um empecilho para desenvolvimento do capitalismo. Sem o objetivo de empreender uma crítica detalhada e pontual ao diagnóstico pessimista da primeira geração de frankfurtianos, em aspectos gerais, tem-se a intenção de demonstrar suas limitações mediante o estudo do modelo reconstrutivo da teoria crítica proposto por Jürgen Habermas, debruçando-se, mormente, sobre o papel fundamental que ele outorga às suas concepções de direito e democracia, uma vez que demonstram o seu

empenho para ancorar a sua teoria da ação comunicativa numa realidade social institucionalizada.

Ademais, os estudos de Habermas atribuem à comunicação o processo humano mais fundamental, por esse e outros motivos, esse autor vincula a teoria da ação comunicativa como forma de entender-se a ética e a política, sob a crença de que os discursos de forma livre e racional são de extrema importância para a consolidação da democracia. Por isso, as obras de Habermas vêm sendo utilizadas por diversos autores do campo da ciência política, inclusive no que se refere à contextualização dos processos de participação e controle social na modernidade. A questão central que motiva este artigo é a reflexão sobre o referencial bibliográfico habermasiano e seu potencial explicativo com base nas categorias analíticas da teoria discursiva da democracia para dar conta das fragilidades da participação e controle social no cerne das políticas públicas ambientais. No decorrer do desenvolvimento do trabalho são apresentados alguns conceitos essenciais dessa teoria discursiva como o da ação comunicativa, o de esfera pública e da democracia deliberativa. Ao final será realizada uma reflexão sem o apoio, contudo, de uma experiência concreta, sobre as possibilidades do uso dos conceitos habermasianos no âmbito da análise das políticas ambientais sob o cerne da participação da sociedade civil.

UM BREVE DIÁLOGO CONTEXTUAL

O processo de desenvolvimento presente nas sociedades modernas enraíza-se na crescente ampliação das esferas sociais submetidas a critérios técnicos de decisão racional, em outras palavras, na adequação de meios em relação a determinados fins, de modo que o planejamento, o cálculo e o tecnicismo foram se tornando cada vez mais parte de procedimentos administrativos. Esse processo foi conceituado por Max Weber de "racionalização", em suas análises a respeito da sociedade capitalista moderna. Além disso, o progresso da ciência e da técnica vinculam-se às transformações pelas quais passaram as sociedades industriais, por isso as formas de desenvolvimento do trabalho industrial na sociedade capitalista estão associadas a racionalização da ação social, baseadas apenas na relação meio-fins, muito criticada por autores da primeira geração da teoria crítica como Adorno e Horkheimer e, mais tarde, Marcuse, que em suas análises aponta que a racionalidade científica entendida como neutra em relação a valores, afastou do exame da razão todas as questões sociais que não podiam ser resolvidas na perspectiva da relação

meio-fins, como as subjetivas e as irracionais, que escapavam do âmbito das questões relativas à economia e à eficácia dos meios.

Ainda, para esses autores, a ciência e a técnica inserem em si o germe da dominação, pois ditam domínio da natureza e a sua submissão ao homem. Essa dominação junto à indústria cultural contribuíram para o retrocesso social como na ascensão do nazismo na Alemanha. Adversativamente, Habermas, como protagonista da segunda geração da teoria crítica, não se posiciona radicalmente contra a racionalidade da ciência e da técnica em si mesmas, é contra a universalização dessas, isto é, contra a penetração da racionalidade científica (instrumental), em esferas de decisão nas quais deveria imperar um outro tipo de racionalidade: a racionalidade comunicativa. Escapando da prevalência da universalização da relação meio-fins, Habermas retoma do conceito Marxista de "atividade humana sensível" dois fatores do agir humano que são interdependentes e que sofreram grandes transformações na sociedade moderna industrial: a interação social e o trabalho, esses promovidos pela razão como um processo de emancipação humana.

Entende-se o trabalho como o processo pelo qual o homem se emancipa progressivamente da natureza. O crescimento e o aperfeiçoamento das forças produtivas assegura a manutenção do capitalismo, na medida em que também "se institucionaliza a introdução de novas tecnologias e de novas estratégias" técnica e ciência cumprem o papel de legitimar a dominação (HABERMAS, 1987a, p. 62). Habermas apresenta uma teoria crítica em direção ao pensamento democrático como "práxis" emancipatória, a partir de uma crítica social imanente que não se limita às relações sociais observadas, pautando-se nos potenciais normativos que com a colonização do mundo da vida se encontram em autodestruição. Propõe, então, com base em seu interesse na linguagem, a comunicação linguística nos processos de socialização e individuação, a fim de que por meio da racionalidade comunicativa possa se constituir na interação comunicativamente regulada.

O fator da interação social é entendido como a esfera da sociedade em que normas sociais se constituem a partir da convivência entre sujeitos, capazes de comunicação e ação. Nessa dimensão da prática social, prevalece uma ação comunicativa, isto é, "uma interação simbolicamente mediada", a qual se orienta "segundo normas de vigência obrigatória que definem as expectativas recíprocas de comportamento e que têm de ser entendidas e reconhecidas, pelo menos, por dois sujeitos agentes" (HABERMAS, 1987a, p. 57). Esses fatores foram modificados no cerne das sociedades modernas industriais em que indústrias e empresas passaram, de forma crescente, a intervir na economia, direcionando decisões

que anteriormente cabiam à esfera social, assumindo atribuições que eram tradicionalmente da competência dos aparelhos do Estado. Esse, por sua vez, passou a intervir diretamente na esfera econômica, assumindo, no capitalismo contemporâneo, a função de preservar as relações de produção, submetendo-se às determinações do capital global, com o qual busca conciliar os interesses nacionais à manutenção da estrutura capitalista.

Nesse sentido, a constante tentativa de manutenção do capitalismo se justifica devido às suas próprias contradições, pois ele mesmo impede a realização do que se propõe, a exemplo, das desigualdades sociais e a necessidade de um mercado consumidor. Para equilibrar essas disfunções admitidas até então pelo liberalismo, após a crise de 1929, com a quebra da Bolsa de Nova Iorque, as sociedades industriais adotaram o Estado de Bem-estar Social buscando manter as estruturas do capitalismo ao proporcionar à população condições de saúde, educação, habitação e trabalho. Em suma, o que Habermas (1987a, p. 70) denota por "a forma privada de revalorização do capital."

Assim, o espaço da interação comunicativa que havia anteriormente no âmbito das decisões práticas que diziam respeito à comunidade é reduzido à discussão de problemas técnicos. No âmbito da ação humana interativa, a racionalidade científica ao produzir um esvaziamento da ação comunicativa e ao reduzi-la à sua própria estrutura de ação, gerou, no homem contemporâneo, formas de sentir, pensar e agir fundadas no individualismo, no isolamento, na competição, no cálculo e no rendimento, que estão na base dos problemas sociais e ambientais vigentes no século XXI. Nessa linha, Habermas instiga a problemática desse esvaziamento que expõe a ausência de discussões sobre questões vitais diante do Estado industrial moderno, que se vê subtraído de parte de suas funções sociais primordiais e passa a apostar na ampliação crescente de subsistemas de "ação racional com respeito a fins", submerso numa administração burocrática que, imbuída de uma racionalidade instrumental, pretende dotá-lo de eficácia na gestão dos problemas sociais. Por isso, aponta a racionalidade comunicativa como resgate do papel de sujeito ao homem, através da linguagem e do diálogo é capaz de exprimir suas percepções, desejos, intenções, pensamentos e expectativa. Sobre a participação social na gestão pública, Leoni (2019, p. 129) aponta que:

“[...] a atuação pública decorre de atos de representantes oriundos de atuação privada como a família e o meio em que vivem e, vice-versa, a aplicação da atividade pública atenderá interesses sociais, mas também

privados na medida em que atinge cada pessoa e seus familiares, eis que decorrem de um caráter universal de padrões de conduta, como já exposto como sendo a “ética comunicativa” de Habermas, ou seja, a ética dos indivíduos influenciará a ética da sociedade formando um modo de agir de modo moral e justo que, por conseguinte, também influenciará o modo de agir do indivíduo, do cidadão ocorrendo, portanto, essa comunicação”.

Ao transpor para o contexto atual brasileiro, em obra hoje clássica no campo dos estudos da participação, Dagnino, Olvera e Panfichi (2006) discutiram a existência de um conflito entre dois “projetos” de mudança política no Brasil, o democrático-participativo e o neoliberal. O primeiro buscaria o empoderamento político de grupos sociais historicamente marginalizados, enquanto a agenda liberal enfatiza a redução do tamanho do Estado. Ambos apoiaram a criação de instituições participativas – definidas aqui como arenas formais criadas pelo Estado nas quais cidadãos ou entidades têm a oportunidade de discutir o andar das políticas públicas –, mas por razões diferentes.

Sob o prisma do Estado como prestador de serviços, Milton Santos (2007) afirma que cidadãos passam a ser consumidores e usuários do Estado, acarretando o enfraquecimento da sua função de espaço de discussão a respeito da realização de fins éticos de convivência social, no atendimento a interesses coletivos. Por conseguinte, a política passou a ocupar-se mais com a solução de problemas técnicos do que com questões que dizem respeito à interação social, tais como as ambientais, cujas buscas por soluções envolve amplo diálogo e discussões. Em relação às políticas públicas ambientais, sabe-se que essas são proposituras recentes dos governos brasileiros e estão diretamente atreladas às questões de saneamento básico e saúde pública. No entanto, o país desde seu processo colonizatório passa por episódios de devastação ambiental que tem se intensificado ao longo dos anos, causando grande crise socioambiental, como a que se vive, atualmente, com a questão da Amazônia e do Cerrado. Neste cenário catastrófico de destruição, fazem-se cada vez mais necessários o diálogo e a interação social comunicativamente regulada, representando as bases para reflexões no cerne da formulação de políticas públicas ambientais que visem amenizar esses episódios.

TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA

Habermas nasceu com lábio leporino - o que prejudicou sua dicção - e fez despertar o seu interesse pela linguagem, em especial, ao aliá-la ao contexto histórico no qual vivia

de Pós-guerra e da ascensão do Nazismo. Em seu texto bibliográfico de 1984 o filósofo infere que "A linguagem não é o espelho do mundo mas nos oferece acesso ao mundo", o que demonstra a importância que atribui ao tema (HABERMAS, 2000, p. 433). Por outro lado, na visão habermasiana a filosofia da linguagem instituída por Platão e Popper não se apresenta de fato, pois os experimentos artificiais sobre a aquisição da linguagem em chimpanzés, demonstram que uma linguagem estruturada em proposições se constitui a partir do estágio reprodutivo genuinamente da vida social. A teoria da ação comunicativa desenvolvida por Habermas é a base de uma concepção sobre a ética fundamentada no diálogo. Segundo Marques e Martins (2016), Habermas formula uma concepção ética com base na teoria do discurso e sugere que a razão prática kantiana seja substituída pela razão comunicativa, pois na visão dele, Kant não considera o entendimento mútuo entre indivíduos capazes de se comunicar e interagir.

Habermas propõe uma ética discursiva, a qual envolve discussões acerca das normas jurídicas, das sanções e dos valores culturais, concebendo uma teoria da razão comunicativa, que ao mesmo tempo que circunscreve a vida coletiva, também se destaca pela força vinculante do entendimento intersubjetivo e do reconhecimento recíproco. Nesse sentido, a teoria de racionalidade comunicativa propicia uma reflexão sobre valores e normas jurídicas vigentes na sociedade a partir de um enfoque interdisciplinar, ao conciliar concepções teóricas da sociologia, da psicologia, da filosofia e do direito. Ainda, a teoria da ação comunicativa se apresenta como uma concepção ético-normativa que oferece subsídios conceituais para uma reflexão acerca da formação de mecanismos de participação política da população.

Essa teoria, em outro momento, é definida por Habermas (2000, p. 414) como "modelo da ação orientada ao entendimento." Em outras palavras, o poder comunicativo gerado nas bases sociais do mundo da vida para a agir por meio de instituições políticas democráticas, como por exemplo no Direito. Habermas (1984) sustenta que o retorno às tarefas de uma teoria crítica da sociedade, negligenciadas pela razão instrumental, será possível por meio da mudança de paradigma para o da teoria da comunicação. De acordo com Mendonça (2015), Habermas também buscou definir as normas universais da ação comunicativa. Segundo o autor, para que o intercâmbio de argumentos como procedimento para resolução de questões ético-morais seja realmente efetivo, faz-se necessário uma aproximação da situação ideal de fala, a qual é caracterizada por: i) imparcialidade; ii) expectativa de que todos os participantes transcendam suas preferências iniciais; iii)

inclusão de todos os afetados por uma decisão; iv) igualdade, liberdade e facilidade de interação, com ausência de formas de coerção externas e internas; v) não restrição de tópicos nas discussões e previsibilidade de resultados.

Ao propor um modelo ideal de ação comunicativa, em que as pessoas interajam e, através da utilização da linguagem, organizem-se socialmente, buscando o consenso de uma forma livre de toda a coação externa e interna apresenta a situação lingüística ideal: o discurso, por intermédio da razão comunicativa, torna possível o entendimento mútuo entre participantes capazes de estabelecer um diálogo, coordenando a ação humana em sociedade. “O conceito ‘agir comunicativo’ [...] leva em conta o entendimento lingüístico como mecanismo de coordenação da ação [...]” (HABERMAS, 1997b, p. 35). Esse entendimento mútuo pode ser compreendido como a “relação intersubjetiva entre indivíduos que, socializados por meio da comunicação se reconhecem reciprocamente” (HABERMAS, 2000, p. 431).

A intersubjetividade é alcançada por meio do entendimento mútuo entre indivíduos capazes de argumentar e utilizar a linguagem de forma racional, buscando melhores proposições para justificar, legitimar e validar os discursos e as práticas sociais. Foge da visão de Habermas a projeção de uma sociedade justa ou virtuosa, mas sim composta por indivíduos capazes de realizarem, por meio do discurso, acordos de livre-convencimento diante da práxis comunicativa constante. Por intermédio do agir comunicativo, são discutidos e estabelecidos valores e normas direcionando os indivíduos ao próprio controle das suas ações e decisões. Segundo Freitag (1992, p. 85), Habermas busca uma “razão comunicativa, intersubjetiva, aplicada em situações dialógicas nas quais os interlocutores buscam através da argumentação fundada o consenso possível.” Ademais, para o autor da teoria crítica, o discurso (*Diskurs*) corresponde a uma das formas da comunicação que tem por objetivo fundamentar as pretensões de validade das opiniões e normas em que se baseia implicitamente a outra forma de comunicação ou "fala", denominada “agir comunicativo” ou "interação", estruturados pelo sistema de perspectivas reciprocamente cruzadas de falantes ouvintes e presentes participantes da discussão (HABERMAS, 2000). As interações sociais são constituídas pelas comunicações que os sujeitos estabelecem entre si, a respeito a três mundos: i) o mundo objetivo das coisas; ii) o mundo social das normas e instituições; e iii) o mundo subjetivo das vivências. A cada um desses “três mundos”, correspondem diferentes pretensões de validade. Ao mundo objetivo correspondem pretensões de validade referentes à verdade das afirmações feitas pelos participantes no

processo comunicativo. Ao mundo social correspondem pretensões de validade referentes à correção e à adequação das normas, e ao mundo subjetivo das vivências e sentimentos correspondem pretensões de veracidade, o que significa que os participantes do diálogo estejam sendo sinceros na expressão dos seus sentimentos. O discurso teórico ou prático, conforme se refira a pretensões de validade de opiniões ou de normas sociais no sentido de Habermas possui um aspecto intersubjetivo, que serve para classificá-lo como uma espécie do gênero "comunicação", e um lógico-argumentativo, que serve para determiná-lo como caso específico da fundamentação de pretensões de validade problematizadas (ALMEIDA, 1989). De modo que, a legitimação dos valores verdade, correção normativa e veracidade, que toda a ação comunicativa pressupõe, não é alcançada por uma racionalidade meio-fim, mas sim pela argumentação em função de princípios reconhecidos e validados pelo grupo.

Ainda, segundo Habermas (2000, p. 437) o conceito da racionalidade acrescenta a dimensão "político-moral" e "estético-expressiva" diante dos meios de uma lógica pragmática da argumentação", possibilitando, dessa forma, um procedimento mais rico do que o da racionalidade relacionada aos fins, estruturada pela instrumentalidade. Isso, explica, portanto, o potencial da razão ancorado na base de validade do discurso. Ademais, a teoria da ação comunicativa vê antes a dialética de saber e não-saber inserida na dialética de entendimento bem ou mal sucedido. A razão comunicativa sobressai na força vinculante do entendimento intersubjetivo e do reconhecimento recíproco, circunscrevendo, ao mesmo tempo, o universo de uma forma de vida coletiva. Habermas (2000) defende que o "*medium*" da ação orientada ao entendimento representa o meio pelo qual as estruturas universais devem reproduzir. Dessa forma, essas estruturas possuem pesos que podem intensificar no decorrer dos processos históricos de diferenciação, sendo essa a base para a racionalização do mundo da vida e a explicação do porquê da anomia social presente nas sociedades modernas, sem que haja construções auxiliares da filosofia da história. A busca pelo retorno da validade da normas se constitui no cerne da racionalidade comunicativa com base na subjetividade do sujeito. Em suma, no que diz respeito à coordenação de ações, às avaliações éticas e às manifestações subjetivas, a linguagem ocupa um papel fundamental, sendo o processo de comunicação a base de toda a interação para o entendimento mútuo, pois somente uma argumentação em forma de discurso permite o acordo de indivíduos quanto à validade das proposições ou à legitimidade das normas. Ainda, o discurso pressupõe a interação, isto é, a participação de atores que se comunicam livremente e em situação de simetria.

A ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA

Habermas, durante grande parte de sua carreira trabalhou com o conceito de esfera pública, inicialmente, apresentando-o como espaço de convívio comunitário, no qual os cidadãos livres se encontram para compartilhar, valorizar e transformar a cultura e as opiniões. Nesse ambiente, a liberdade e a igualdade entre os integrantes constituem os pressupostos básicos, condições para a realização da política em seu sentido mais amplo, de discussão e de disputa. Os que se destacavam no uso do discurso e na ação política alcançavam a “imortalidade da fama” (HABERMAS, 1962). Na sua obra de 1962, “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, o autor conceitua a esfera pública como um espaço de trocas comunicativas racionais. Ao iniciar a obra, estuda sócio historicamente o conceito, partindo da Grécia antiga, infere que o grau de autonomia do cidadão era o critério para a concessão de direitos e a participação na esfera pública, ainda que neste cenário o público e o privado se opusessem concomitantemente. Em seguida, descreve e identifica, desde o período feudal, embriões da esfera pública que se desenvolveram na era moderna com a burguesia. Nessa fase, a emergência de uma sociedade civil está ligada à reunião de pessoas privadas para formar um público, com o objetivo de debater questões do Estado. Além disso, com o Estado absolutista e o desenvolvimento do capitalismo, a esfera pública burguesa se transformou.

Dessa forma, compreende-se a dimensão da perspectiva normativa das sociedades democráticas contemporâneas, em que a esfera pública deve designar o conjunto total da visibilidade e discussão pública e sua função principal seria a de influenciar as decisões do sistema político a partir do processo dialético da comunicação. A esfera pública encontra-se no intermeio entre Estado e sociedade civil, sendo caracterizada pelo locus de discussão pública entre os indivíduos de uma comunidade política (GOMES, 2008). Ainda, para designar esse fenômeno político complexo, Habermas (1997a) indica que o poder comunicativo que emana da esfera pública produziria uma espécie de controle sobre o Poder Público. O conceito de esfera pública representou um elemento central no processo de reconstrução da teoria crítica e simbolizou a continuação e uma grande mudança na tradição crítica sobre a cultura de massas através da recuperação de um fundamento normativo, protagonizado por Habermas, que permitiu estabelecer uma nova relação entre a teoria crítica e a teoria democrática diante de duas diferentes dimensões do conceito de esfera pública, mormente uma esfera para a interação legal de grupos, associações e

movimentos.

Assim, introduziu-se a possibilidade de uma "relação argumentativa crítica" com a organização política, no lugar da participação direta, abrindo-se espaço para uma nova forma de relação entre racionalidade e participação. A segunda dimensão do conceito de esfera pública referida acima diz respeito à tensão entre autonomia da crítica cultural e o caráter comercial do processo de produção cultural (HABERMAS, 1990). Tal tensão diz respeito à infiltração mútua das esferas pública e privada (HABERMAS, 1990) e representa a continuação da análise de Adorno e Horkheimer (1985) sobre a perda de autonomia do campo cultural. Segundo Habermas, o conceito de esfera pública apesar de parecer concorrer com o conceito de público, difere-se desse à medida em que o autor explicita o comportamento da linguagem e da comunicação ética, em outras palavras, segundo o autor, o conceito de esfera pública é concedido para além da espaço público estatal, é um espaço de interação e discussão a partir da racionalidade comunicativa visando interesses universalizáveis, baseado em uma primeira análise da esfera pública voltada aos movimentos sociais e à sociedade civil. No âmbito da teoria crítica, os processos de legitimação democráticos relacionam-se com tal forma de ação comunicativa.

Na visão habermasiana, a esfera privada alterou-se no que se refere à separação dos interesses vinculados à economia doméstica e à subjetividade, sendo necessário a constituição de um espaço público que desacople a capacidade reflexiva do indivíduo dos interesses materiais. Outra transformação na antiga Europa burguesa sublinhada por Habermas refere-se à mudança na relação da burguesia com o poder, uma vez que renuncia ao exercício direto do governo, reivindicando, contudo, o direito de ter conhecimento do que faz o Estado. Tal demanda serviu, assim, para conferir um caráter público às relações entre Estado e sociedade. Isto é, como resultado da reivindicação por parte da burguesia da prestação pública de contas, emergiu uma esfera constituída por indivíduos que buscam submeter decisões da autoridade estatal à crítica racional (HABERMAS, 1962).

A descrição de Habermas da emergência de uma esfera pública na modernidade não constitui uma ruptura com a Escola de Frankfurt, como poderia parecer à primeira vista. Com o desenvolvimento da modernidade, tal separação entre público e privado é substituída por uma influência progressiva da sociedade sobre o Estado e por uma estatização crescente da sociedade (HABERMAS, 1990). A tentativa de Habermas de localizar as características de um público cultural e político no primeiro período burguês, assim como sua ênfase nas atividades não comerciais dos públicos culturais, rompe com a possibilidade de conectar o

avanço da modernidade com uma tensão crescente entre o mercado e a esfera pública. Com efeito, os desenvolvimentos mais significativos da teoria crítica apontaram nessa direção, destacando, principalmente, a emergência de públicos que interpelam criticamente os meios de comunicação nas sociedades contemporâneas. Em síntese, como proposta original Habermas percebia a esfera pública como um fórum para a formação da opinião pública e colocava a sociedade civil em contraposição ao Estado, no entanto, devido ao declínio do desenvolvimento da publicidade e estratégias de mercado que intensificaram o caráter comercial dos meios de comunicação de massa e pela diminuição da dicotomia entre o público e privado devido às ações do Estado de bem-estar social, o autor abandonou o modelo bipolar, optando pela consideração de diversos públicos ou arenas discursivas espalhados pela sociedade. Assim, a esfera pública passou a ser o lugar de conflito entre diferentes grupos de interesse que procuram a mídia para manipular o público.

Em sociedades complexas, a soberania dos cidadãos que passou a ser entendida como um processo prático de argumentação, não pode, contudo, impor-se apenas por discursos públicos informais, porque para que gere poder político, a influência do povo tem que produzir efeito nas deliberações democráticas, assumindo uma forma autorizada, ou seja, depende de garantias providas pelo Estado para exercer sua liberdade comunicativa e necessita de condições de participação igualitária em processos legislativos democráticos (participação em partidos políticos e votações na tomada de decisões das instituições parlamentares). O modelo de circulação de poder político de mão dupla no qual “públicos fortes” (representantes com acesso autorizado ao sistema político) e “públicos fracos” (os cidadãos que produzem a opinião pública) fazem um intercâmbio que pode interferir nas tomadas de decisões, particularmente em situações de crise. Segundo Habermas, somente o poder gerado comunicativamente na interação social é capaz de se legitimar.

PROCEDIMENTO DELIBERATIVO

De acordo com Habermas (2000), o Estado, fundado na soberania popular e não mais nas mãos dos príncipes, teria que conter a capacidade de realizar da opinião pública e a vontade dos cidadãos, legitimando o Estado democrático de Direitos. Além disso, mais do que participarem da formação de uma opinião, os cidadãos devem poder agir coletivamente, de modo que uma "ação coletiva" significaria que o Estado traduziria em autodeterminação organizada da sociedade este conhecimento intersubjetivamente

construído que a sociedade possui sobre si mesma. A teoria discursiva da democracia, diante do liberalismo, respeita os limites entre Estado e sociedade. No modelo republicano, reserva-se uma posição central no processo político formador de opinião e da vontade, sem deixar de reconhecer o sistema jurídico-estatal. Sendo, dessa forma, o procedimentalismo estabelecido uma forma ideal de deliberação e tomada de decisão na medida em que a autonomia das opiniões individuais reflete no procedimento deliberativo uma democracia altamente organizada e legitimada. Nesse caminho, os pressupostos comunicativos de formação da opinião e da vontade funcionam como a “eclusa” mais importante para a racionalização discursiva das decisões no âmbito institucional.

Outrossim, segundo Habermas (2006) a concepção normativa da deliberação gera uma matriz conceitual diferente para definir a natureza do processo democrático, sob as exigências normativas da publicidade, racionalidade e igualdade. Segundo o autor, o procedimento deliberativo, por permitir o maior número possível de alternativas de ação garante o direito de expressão e de participação, representando um procedimento de deliberação que é constituído por vários pressupostos teóricos e normativos, que buscam nortear a participação social nos rumos da vida, numa concepção coletiva, fundando-se na ideia de que a legitimidade das decisões e ações políticas deve ser construída com base na maioria das pessoas, respeitando-se a sua liberdade e igualdade. Esse modelo apresenta uma enorme aplicação prática, demonstrada pelo olhar que o autor lança na interação dos sujeitos no espaço público e na possibilidade de interferência na realidade social, sendo possível visualizar a sua contribuição em matéria de discussão, elaboração, implementação e adesão a políticas públicas sobre o meio ambiente, fugindo aos limites do presente estudo a análise de cada um dos seus pressupostos técnicos e normativos.

De acordo com o autor, a democracia deliberativa se baseia no reconhecimento do “nexo interno entre direitos humanos e soberania do povo”, que enseja uma “liberdade comunicativa”, possibilitando a tomada de “[...] posição frente aos proferimentos de um oponente e às pretensões de validade aí levantadas, que dependem de um reconhecimento intersubjetivo” (HABERMAS, 2003, p. 155). Nessa perspectiva, a previsibilidade da decisão que será tomada é importante para conferir segurança jurídica no que se refere ao modo de atuação em sociedade. Entretanto, Souza (2011) observa que o conteúdo dos direitos humanos e da norma ambiental baseados na sua tradição, nas suas experiências e conquistas dificulta o detalhamento do conteúdo das normas ambientais de forma externa, sem que sejam observadas as especificidades de cada cultura e a abertura de participação

no processo legislativo pode representar um caminho para a preservação da identidade das minorias, correspondendo àquilo que acontece no mundo da vida, preservando-se o pluralismo e a cidadania contida na possibilidade de participação de cada comunidade na construção da norma jurídica (BIELEFELDT, 2000).

Salienta-se que Habermas defende a libertação do homem da alienação e da despolitização, conduzindo-o a participar de uma gestão comunicativa do poder, com foco na emancipação da espécie humana e na construção da sua própria história conjuntamente com os seus, pressupondo a "assunção do poder político" por intermédio da cidadania, sob o entendimento de que todas as relações sociais representam um "fenômeno político de natureza comunicacional, simbólica e real" (LEAL, 2006, p. 405).

A compreensão do mundo, da vida e dos atos da fala, por sua vez, possibilitam o entendimento da base das atividades racionais praticadas pelos indivíduos, constituindo a fala instrumento para se obter sucesso ilocucionário (SOUZA, 2011), que pode ser definido como a realização de um ato ao dizer algo. Nesse sentido, o aprimoramento da comunicação facilita a busca do consenso, que se verifica por intermédio do entendimento quando o destinatário da fala aceita o pronunciamento do falante com base nas suas razões (SOUZA, 2011). Souza (2011, p. 31), aponta que "o mundo da vida constitui um pano de fundo no qual se desenvolvem as vivências, ou seja, onde as pessoas se inter-relacionam" e para ocorrer esse inter-relacionamento, as pessoas utilizam-se de atos de fala que envolvem narrar algo. Por meio desses atos de fala, a interação entre o sujeito e o objeto modifica todos os envolvidos e transforma a estrutura mental do indivíduo e do universo externo.

Habermas afirma que a racionalidade da comunicação demanda o conhecimento do que une os membros de uma comunidade em um mundo objetivo "reconhecido e considerado como um e o mesmo mundo por uma comunidade de sujeitos capazes de linguagem e de ação", permitindo entender o que ocorre no mundo diante do contexto comum das suas vidas e do mundo que "intersubjetivamente compartilham" (HABERMAS, 1987b, p. 30-31). A teoria democrática apresentada por Habermas é ampla, pois envolve um processo em que a soberania popular e o autogoverno são efetivamente exercidos. O desenvolvimento da sua concepção da política democrática é mais recente, mas apoia-se no conjunto de sua obra anterior, sobretudo na teoria do agir comunicativo, situando a participação política no contexto da tensão entre democracia e capitalismo e no âmbito de uma teoria da relação entre Estado e sociedade.

Diante dessa perspectiva, o sistema político precisa ser poroso à continuada

participação cívica, que inclui ampla cadeia de atividades, já o processo de entendimento mútuo demanda que seja reconhecida a validade da fala entre as pessoas que participam do processo de comunicação e a percepção de validade da fala cresce à medida em que os participantes trocam de papel na comunicação, ora falando, ora ouvindo (HABERMAS, 2004). Dutra (2005) assevera que razão comunicativa, direito e democracia são conceitos que se entrelaçam, repousando a legitimação do direito no entendimento dos indivíduos sobre as regras estabelecidas para convivência. Em reforço, Habermas assenta que a democracia deliberativa se baseia na ideia de que os indivíduos e os seus representantes (políticos) são credores e devedores de justificativas recíprocas, sendo esse intercâmbio de justificativas capaz proporcionar ideias com mais legitimação e mais elaboradas, contribuindo para uma compreensão recíproca entre as pessoas e a construção da opinião pública, constituindo esse intercâmbio a base legitimadora da democracia. Desta forma, verifica-se a necessidade da participação popular na discussão, elaboração e implementação de políticas públicas em matéria ambiental, seja para conferir legitimidade ao processo decisório, em atenção à democracia deliberativa, idealizada por Habermas, seja para difundir a troca de justificativas recíprocas entre os cidadãos e os seus representantes (políticos), possibilitando a adoção da solução mais adequada e o pleno entendimento das decisões, contribuindo para o sucesso das políticas públicas que serão implementadas. Em síntese, a participação dos cidadãos constitui a essência chave da deliberação na democracia, contribuindo para o fomento de uma cultura política democrática.

ESPAÇO PÚBLICO E DEMOCRACIA DELIBERATIVA NO AGIR COMUNICATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

A concepção da esfera pública habermasiana é um conceito-chave para o entendimento da teoria discursiva da democracia. Habermas apresenta o espaço público como um espaço de trocas comunicativas racionais, no qual envolve diversos públicos e interesses. A esfera pública, em sociedades complexas, constituiu uma estrutura intermediária responsável por interligar o sistema político, os setores privados do mundo da vida e os sistemas de ação funcionais. Diante disso, a necessidade de separação clara de funções entre a sociedade civil e a sociedade política autolimitada são enfatizados pelo modelo discursivo de espaço público, sendo compreensíveis as reservas de referência empírica a um contexto em que há mecanismos efetivos de controle do Estado pelos

cidadãos e partidos políticos, mesmo diante do desencantamento dos últimos anos, esse modelo ainda se mostra eficiente, na medida em que possibilita aos cidadãos participarem ativamente do interesse público. Entretanto, sabe-se que a democracia participativa no que concerne à deliberação ainda é fortemente escassa, mesmo após a redemocratização brasileira com a Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, é preciso que, no seio de uma esfera pública porosa e pulsante sejam trazidos temas, posições e argumentos por atores sociais, que auxiliarão em políticas públicas e no controle do Estado.

No processo político, os elementos comunicativos surgem com nitidez, principalmente, no complexo parlamentar de produção de normas, sensível à apreensão e tematização de problemas sociais, e nas redes da esfera pública política periféricas que circundam o sistema político e aglomeram-se ao seu redor (HABERMAS 1997a). Desse modo, a criação e estruturação do direito legítimo e a legitimação do poder político residem na formação institucionalmente diferenciada de acordos racionais sobre situações conflituosas tematizadas no interior do processo racional de formação política da opinião e da vontade, o qual, segundo Habermas, depende de uma soberania popular internamente conectada às liberdades subjetivas e entrelaçada com o poder politicamente organizado, para, assim, concretizar o princípio de que todo o poder emana do povo (HABERMAS 1997b).

A caracterização feita por Habermas (2003) é minuciosa: na esfera pública, as manifestações são escolhidas de acordo com temas e tomadas de posições, sejam elas contra ou a favor, nela luta-se por influência política que se faz possível diante da comunicação pública, ou seja, o consentimento de um público que detém os mesmos direitos. Além disso, as conexões entre as estruturas comunicacionais da esfera pública e os domínios da vida privada permitem à sociedade civil uma sensibilidade maior para captação e identificação de novos problemas, antes mesmo dos centros decisórios do sistema político. O limite entre esfera pública e privada não é definido através de temas ou relações fixas, porém através de condições de comunicação modificadas, assegurando a publicidade e a privacidade. Ainda, Habermas entende que a participação social discursiva mediante a garantia de direitos subjetivos de política legislativa e de comunicação garantem o êxito da participação no processo democrático, pois, em suas palavras o poder político “[...] só pode desdobrar-se através de um código jurídico que está institucionalizado na forma de direitos fundamentais” (HABERMAS 1997a, p. 171).

A sociedade civil constitui outro conceito fundamental na acepção discursiva da

democracia. Essa sociedade é institucionalizada por associações e organizações, não estatais e não econômicas e ancora a estrutura comunicativa da esfera pública, possibilitando discursos capazes de apontar e solucionar questões de interesse geral. A autonomia da coletividade e do indivíduo e a diferenciação da sociedade civil em relação ao Estado e à economia, bem como sua institucionalização, são garantidas pela Constituição nos Estados democráticos. Assim, a institucionalização do Estado implicou na autolimitação da sociedade política frente à sociedade civil. Nesse sentido, faz-se importante um sistema jurídico imparcial a fim de compatibilizar os projetos particularistas de indivíduos associados e comunicativos da sociedade civil com os princípios universalistas das democracias modernas. Nas democracias modernas a sociedade civil tem sua estrutura social baseada em direitos fundamentais como a liberdade de expressar suas opiniões, de realizar reuniões e de se organizar coletivamente, ou seja, associações livres que tratam de temas de interesse geral, representam interesses e grupos e visam fins culturais, ambientais, humanitários e outros.

Essas associações só podem manter sua autonomia e espontaneidade se apoiadas no pluralismo das formas de vida e nos direitos de privacidade para manutenção da consciência autônoma. Além disso, Touraine (1998) ressalta o aspecto dinâmico, criativo e contestador da sociedade civil, fonte para a tematização de novos problemas e formulação de novos projetos, novos valores e identidades coletivas, destacando-se a importância dos movimentos sociais. A única fonte de legitimidade e integração social é o processo democrático de criação do direito (HABERMAS 1997b). Ainda, Habermas entende que o êxito da participação no processo democrático depende, necessariamente, da efetiva participação discursiva dos cidadãos mediante a garantia de direitos subjetivos de comunicação e participação política no processo legislativo.

Em suma, a procedimentalismo deliberativo é possibilitado pelo princípio da representatividade do discurso da soberania popular decorrente das interações entre a formação da vontade institucionalizada juridicamente e os públicos mobilizados culturalmente, sendo a sociedade civil alicerçada pelo Estado e pelo poder econômico, e a formação da vontade ancorada nas correntes de comunicação da esfera pública, mediando o agir comunicativo. Ainda que se atente ao marco teórico das concepções de Habermas, é possível afirmar que a atuação ética nos atos decorrentes sugestivos de políticas públicas se mostra necessária, por mais óbvio que pareça tal assertiva, esta deve ser a pauta do gestor ao devolver à sociedade os preceitos de cumprimento de interesse público, ainda que se

atinja pequena parte, ou parte regionalizada, decorrente de determinado ato, sendo certo, portanto, que a conotação ambiental alcança interesse coletivo, e assim, observa-se que:

“[...] da atuação ética é que se esperam preceitos de políticas públicas para as atuações em que se relacionam o público e privado, não podendo o agente valer-se de sua vontade ou de quem lhe interesse, mas sim o interesse público; eis que mesmo devendo atuar com integridade em tal observância, escolhas e decisões devem se pautar como premissa, contudo os atos públicos se esbarram na imponderabilidade do mundo que denota que nem toda conduta tem plena segurança, eis que os atos da vida, e nela as decisões, é constituível de relações ininterruptas eis que o mundo é o que lhe faz mover e dele não se pode isolar-se” (LEONI, 2019, p. 35).

A integridade se mostra como um novo marco na atuação coletiva, seja público ou privada, ou ambas coexistentes, não apenas com uma atuação honesta, eis que se mostra vinculada a qualquer ato, mas principalmente pela atuação transparente e preocupada com a participação e do diálogo entre referidos entes na busca de um fim comum a que todos estão inseridos. No Brasil, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 (CRFB/88) (BRASIL, [1988]), inaugurou-se um novo momento da democracia, que tem como alicerce o princípio democrático, de modo que o conteúdo normativo infere a cidadania e a democracia, ao dispor que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]” (artigo 1º, parágrafo único). Nesse sentido, a base do sistema democrático brasileiro não se constitui por uma democracia indireta e apenas representativa, mas também há participação direta da sociedade, por meio dos instrumentos constitucionais e infraconstitucionais. Concomitante à redemocratização brasileira, o surgimento da necessidade de um olhar social para o desenvolvimento sustentável transcende diante da preocupação recente com a existência e a conservação dos recursos naturais. Tal ótica perpetuou a realização de debates acerca de como o ritmo e a exploração intensa dos recursos naturais em busca do desenvolvimento econômico são nocivos à subsistência do meio ambiente e quais soluções poderiam ser adotadas para se garantir um meio ambiente equilibrado.

Nesse sentido, segundo Padilha (2010) é importante que as atividades que envolvam o meio ambiente, no âmbito público ou privado, tenham publicidade e transparência, no intuito de que seja assegurada a efetiva participação frente às deliberações quanto ao bem comum. Outros instrumentos normativos surgiram com a finalidade de ancorar os cidadãos frente às questões ambientais, como a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA),

instituída pela Lei no 6.938/81 (BRASIL, 1981), que criou o Sisnama, visando proporcionar a gestão democrática com a participação da sociedade civil, em cooperação com os entes públicos para atingir a proteção ambiental na esfera administrativa. Essa política se fez relevante, também, por trazer instrumentos de defesa do meio ambiente que demandam participação popular efetiva. Ainda, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 225, *caput*, ao Estado e à coletividade, um compromisso de solidariedade intergeracional, cujo dever de proteção do meio ambiente se insere para a presente e as futuras gerações. Para que isso se estabeleça de fato, é necessário que haja a construção de uma cidadania participativa, o que sob a ótica de Habermas é dificultada pelas desigualdades, na estrutura da burocratização, fazendo-se necessária a interação social para a efetiva promoção da sustentabilidade ambiental.

A democracia deliberativa proposta a partir do agir comunicativo na esfera pública representa o modelo mais amplo de participação popular, ao propiciar a intervenção direta, por meio da interação nas tomadas de decisões públicas, visando atingir a sustentabilidade ambiental. A previsão constitucional é bem assertiva no aspecto da participação conjunta entre o Poder Público e a coletividade que, como bem apontada Medina (2019), nessa relação solidária há imposição da defesa e preservação para todas as gerações, eis tratar-se de “*direito difuso e intergeracional*”, o que a fundamenta como premissa do direito à vida. O desenvolvimento econômico traz certa afronta às proteções sociais e ambientais, mas, como ressalta Medina (2019), a Constituição Federal de 1988 entende o crescimento econômico como meio para o ser humano sobreviver e se desenvolver com dignidade num ambiente sadio.

Nessa perspectiva, o desenvolvimento sustentável, com a adoção de políticas públicas voltadas, por exemplo, à logística reversa e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, é necessário ao desenvolvimento de modo racional, protetivo e consciente, pois o meio ambiente desequilibrado é desastroso ao próprio crescimento econômico e, no mndo globalizado em que se está inserido, notam-se, cada vez mais, restrições ao relacionamento aos Estados que não se preocupam com referida racionalidade desenvolvimentista. A propósito, Mounk (2019) afirma que as políticas públicas traduzem desejos dos eleitores que buscam a integridade como preceito de suas vidas e que estas se estendam de modo empático a uma coletividade a qual integram, o que se mostra evidentemente necessário, eis que as nações estão cada vez mais focadas em atuar de modo plural, ético e únivoco ante a globalização evidente entre os povos, sendo certo que essa forma de atuar está em

construção e que se alguns países ou comunidades se mostrarem, em alguns momentos, divorciados de tais propósitos, não significa que seu povo esteja desistindo de referida prática, mas sim o comando de alguns de seus governantes no período da sua gestão.

Destarte, cabe ressaltar que existem várias formas de participação direta na gestão de políticas públicas. Entretanto, no Brasil, grande parte delas, senão todas, não possuem caráter deliberativo de fato, traduzindo-se em mecanismos que se limitam ao mero caráter consultivo, como, por exemplo, o caso de alguns conselhos municipais de meio ambiente, como mostra a literatura atual. Sob essa ótica, procurou-se demonstrar, por meio de uma análise dos conceitos habermasianos, a relevância do procedimento deliberativo como ferramenta discursiva da democracia, com fundamento no agir comunicativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Habermas se apropria e transforma a primeira geração da teoria crítica, contribuindo com novas bases aos estudiosos que os sucederam. Apesar das suas novas contribuições a essência de suas análises está ancorada nas obras de Adorno e Horkheimer, devendo muito a eles. Como já exposto, o contexto histórico e cultural vivenciado por Habermas, junto à sua bibliografia, despertaram seu interesse de estudo focalizado na linguagem, trazendo para a teoria crítica uma crítica social imanente pautada em potenciais normativos e direcionando a teoria em direção ao pensamento democrático. Estabelecendo uma discussão conceitual por áreas diversas, o autor protagonista da segunda geração da teoria crítica, no intuito de diagnosticar e intervir no contexto da época publica em momentos distintos, diversas obras, dentre as quais, cita-se "Mudança Estrutural da Esfera Pública", em 1962; "Teoria da Ação Comunicativa", em 1981; "Discurso Filosófico da Modernidade", em 1985 e "Faccidade e Normalidade", em 1992.

Outrossim, a teoria crítica com base nos estudos habermasianos é ancorada na emancipação a partir de procedimentos de interação comunicativos, constituindo a liberdade comunicativa condição para outras liberdades e o permitimento máximo de autocolocação do indivíduo. Ao retomar alguns ideais da razão kantiana e a filosofia hegeliana, Habermas sucinta a subjetividade no mundo moderno pautada pela autonomia da razão, pelo individualismo, pelo direito de crítica e pela filosofia idealista. A liberdade é um aspecto individual com alcance coletivo mas sempre voltado ao exercício do desenvolvimento social plúrimo e que busque o bem-estar como método de

desenvolvimento humano, respeitando as opiniões, e estas a a responsividade de seu resultado.

Habermas não associa a emancipação a conteúdos específicos, pois essa vem dos próprios sujeitos e da práxis comunicativa. É com base nessa práxis que o autor apresenta o procedimento deliberativo no papel da democracia moderna, que representa importante ferramenta teórica quando se pretende analisar a formulação, a implementação e os resultados das políticas ambientais.

Além disso, a sociedade civil e a esfera pública são fundamentais nos estudos habermasianos, na medida em que se apresentam como bases estratégicas do agir comunicativo e da democracia deliberativa. Nos últimos anos, no Brasil, assegurou-se pela via do direito o funcionamento das instituições democráticas como também se buscou institucionalizar os procedimentos necessários à livre expressão da sociedade civil, ampliando-se a esfera e os espaços públicos de deliberação. Os governos locais se destacam devido à proximidade com os cidadãos, os quais podem buscar contribuir para um poder administrativo mais poroso às demandas da sociedade. Dentre outras formas de participação direta, destaca-se aqui os conselhos como mecanismo de deliberação às políticas ambientais, permitindo à sociedade civil e aos movimentos sociais influenciarem na agenda pública, incluindo novos temas e novas demandas. Contudo, na prática, essas associações não possuem poder de deliberação e, não raro, ficam imersas nas próprias instituições políticas, o que dificulta a interação social e o agir comunicativo por parte dos cidadãos.

De modo semelhante, o controle social não se projeta como um processo permanente, sendo necessário a implementação de dispositivos que permitam a autonomia social diante da esfera pública, visando contribuir para o efetivo controle no cerne das políticas públicas ambientais. Pode-se comprovar esse afastamento da sociedade diante do tema, tendo em vista as incidências de destruição tão presentes nos dias atuais, essas tão camufladas pelas entidades governamentais, que além de tudo se mostram ausentes. Assim, revela-se necessária a propositura de uma democracia deliberativa, visando salientar a uma postura procedimentalista que busque democratizar a representação e estabelecer os procedimentos de consenso para a participação. Nessa ótica, deve-se buscar a concretização de direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que destaca a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana como fundamentos para que outros direitos possam ter validade, tendo em vista que o direito de viver em um ambiente ecologicamente

equilibrado e o direito de tomar decisões frente são as chaves para o desenvolvimento da vida associativa, legitimada pelo agir comunicativo e validada pelo procedimentalismo deliberativo.

Nesse sentido, a deliberação, a aprovação e o cumprimento das regras e procedimentos no espaço participativo dos conselhos assumem relevância especial. A discussão sobre a representatividade da participação da sociedade civil seguramente contribui para o aprofundamento do debate teórico. Em síntese, as categorias teóricas desenvolvidas por Habermas aqui trabalhadas mostram seu potencial explicativo para a política e a gestão ambiental, no Brasil, constituindo-se em categorias analíticas importantes desde que mediadas e contextualizadas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor; **HORKHEIMER**, Max. Dialética do Esclarecimento: Fragmentos Filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

ALMEIDA, Guido. Consciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

BIELEFELDT, Heiner. Filosofia dos Direitos Humanos. Trad. Dankwart Bernsmuller. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 agosto 2020.

_____. Lei nº 6.938/81. 1981. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

DAGNINO, Evelina.; **OLVERA**, Alberto J.; **PANFICHI**, Aldo (Orgs). A disputa pela construção democrática na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, UNICAMP, 2006.

DUTRA, Delamar José Volpato. Razão e consenso em Habermas: a teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005.

FREITAG, Bárbara. Itinerários de Antígona. A questão da moralidade. São Paulo: Papirus, 1992.

GOMES, Wilson. Esfera pública política e comunicação em mudança estrutural da esfera pública de Jürgen Habermas. In: Gomes, W. e Maia, R. C. M. Comunicação e democracia – problemas e perspectivas. São Paulo: Paulus, 2008, p. 31-68.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. 2. ed. Tradução de: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. I.

_____. Direito e democracia: entre facticidade e validade (tomo I). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

_____. Direito e democracia: entre facticidade e validade (tomo II). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.

_____. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984.

_____. O discurso filosófico da modernidade. Tradução de: Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. Pensamento Pós-Metafísico. Tradução de: Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. Strukturwandel der Öffentlichkeit. Neuwied, Darmstadt: Herman Luchterhand Verlag, 1962.

_____. Técnica e ciência como ideologia. Lisboa: Edições 70, 1987a.

_____. Teoría de la Acción Comunicativa, tomo I, Racionalidad de la acción y racionalización social, tomo II, Crítica de la razón funcionalista, versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Ediciones, 1987b.

_____. The Divided West, Cambridge, Polity Press, 2006.

_____. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Tradução Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004.

LEAL, Rogério Gesta. “Habermas, Jürgen”. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Editora Unisinos/Renovar, 2006.

LEONI, Guilherme Loria. Compliance: ética, imagem e regramentos anticorrupção no desenvolvimento socioeconômico. Disponível em: <https://www.uniara.com.br/arquivos/file/ppg/desenvolvimento-territorial-meio-ambiente/producao-intelectual/teses/2019/guilherme-loria-leoni.pdf>. Acesso em 15 de janeiro de 2021.

MARQUES, Paulo Macello Fonseca; **MARTINS**, Guilherme Paiva de Carvalho. Teoria da ação comunicativa e estado de direito: a criação de ouvidorias no Brasil. Revista Direito e Liberdade, v. 18, n. 3, p. 129-157, set./dez. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-e-Liberd_v.18_n.03.04.pdf. Acesso em: 24 de setembro de 2020.

MEDINA, José Miguel Garcia. Constituição Federal comentada: com jurisprudência selecionada do STF e de outros Tribunais. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Antes de Habermas, para além de Habermas: uma abordagem pragmatista da democracia deliberativa. v. 31, 2015, p. 741-768.

MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução Cássio e Arantes Leite, Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das

Letras, 2019.

PADILHA, Norma Sueli. Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SANTOS, Milton. O espaço do cidadão. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. Razão comunicativa e democracia deliberativa em Habermas: fundamentos teóricos-filosóficos para a participação popular na elaboração de normas ambientais. 2011. 156 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/138297>. Acesso em: 27 set. 2020.

TOURAINE, Alain. Igualdade e diversidade: o sujeito democrático. Bauru, SP: EDUSC; 1998.